

LEI Nº 3.697, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre dispensa de pagamento de preço público para prédios públicos municipais, e dá outras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.947/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a dispensa de pagamento de preços públicos de consumo de água/esgoto e a título de serviços/equipamentos, que venham a ser instalados em prédios públicos municipais patrimoniais, cedidos ou alugados, que visem o funcionamento de repartições públicas municipais.

Parágrafo Único. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto realizará acompanhamento mensal do consumo de água dos referidos prédios públicos através de sistema próprio e em caso de abuso evidente, solicitará a devida justificativa por parte da repartição ou órgão público por ele responsável, podendo a mesma ser advertida sobre o fato ocorrido em caso de não apresentação da justificativa citada.

Art. 2º. As repartições públicas municipais que venham a se instalar em prédios cedidos ou alugados, deverão notificar o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, para que este, tome ciência e defira a dispensa de pagamento prevista nesta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de junho de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS

Secretário de Administração